

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2232/2024

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM AR CONDICIONADO NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

#### 1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas a partir do dia 28/11/2024, das 07h30 às 16h00, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG.
- 1.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

#### 2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**

#### 3 - DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM AR CONDICIONADO NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, para atender a necessidade das diversas Secretarias do Município, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 3.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

#### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

**02030080.0412200212.018 -33903000000-15000000000-185**  
**02030080.0412200212.018 -33903900000-15000000000-187**

## 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2232/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024  
ENVELOPE “A “- DOCUMENTAÇÃO  
NOME DA LICITANTE

5.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

## 6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

## 6.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 6.5 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

## 6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **7 - DO PROCEDIMENTO**

- 7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
  - 8.1.1 Realizar as devidas instalações e manutenções conforme especificado nos itens deste edital
  - 8.1.2 Executar os serviços objeto deste credenciamento por meio de profissionais habilitados.
- 8.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.
- 9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente

prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 9.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## 10 - DO CONTRATO DE ADESÃO

- 10.1 O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dias contados da aceitação da documentação, conforme modelo contido no Anexo II.

## 11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 1.132 de 22 de janeiro de 2024, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital

ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
  - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
  - IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
  - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
  - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
  - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
    - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
  - II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
    - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
    - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
    - a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de

sua proposta;

- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
  - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
    - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
    - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
    - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3 Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.132 de 22 de janeiro de 2024.

## **12 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 12.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação no endereço Praça Arthur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, ou pelo e-mail [licitacaosjp@gmail.com](mailto:licitacaosjp@gmail.com), antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 07h30 às 16h00.
- 12.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, no horário das 07h30 às 16h00 no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.
- 12.3 A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.
- 13.2 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

- 13.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 07h30 às 16h00, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail ou pelo site [www.sjparaiso.mg.gov.br](http://www.sjparaiso.mg.gov.br).
- 13.4 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, no endereço Praça Arthur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, ou pelo e-mail [licitacaosjp@gmail.com](mailto:licitacaosjp@gmail.com)

São João do Paraíso/MG, 21 de novembro de 2024.

Comissão de Contratação

**ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2232/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

- 1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM ARES-CONDICIONADOS NOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO** a fim de atender as demandas das diversas Secretarias do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR POR SERVIÇO
1	ALTERAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.500 À 12.000 BTUS	100	R\$ 416,67
2	ALTERAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 À 36.000 BTUS	100	R\$ 533,34
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TROCA DE VENTILADOR DO AR CONDICIONADO.	200	R\$ 233,34
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.500 À 18.000 BTUS	200	R\$ 300,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 30.000 BTUS.	200	R\$ 323,34
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS.	200	R\$ 443,34
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 36.000 BTUS.	200	R\$ 510,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS.	200	R\$ 816,68
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO DE 18.000 À 36.000 BTUS.	200	R\$ 900,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO	200	R\$ 173,34
11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 À 12.000 BTUS COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO.	200	R\$ 610,00
12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 30.000 BTUS	200	R\$ 783,34
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO. UNIDADE NO VALOR DE R\$1,00	70.000	R\$ 1,00
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS PARA AR CONDICIONADO	200	R\$ 510,00

1.2 A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2025.

1.2.1 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A licitação para contratação de serviços de instalação, limpeza e manutenção em ar-condicionados é essencial para preservar o funcionamento adequado dos equipamentos públicos, evitar interrupções nos serviços e promover eficiência e economia na gestão municipal.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa a atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

## **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda:

5.1.1 A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme prévio agendamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ordem de serviço.

## **6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Um dos primeiros efeitos negativos da falta de manutenção periódica do ar condicionado é a redução da eficiência energética do sistema. Com o tempo, os filtros de ar ficam obstruídos por poeira, sujeira e outros resíduos, o que diminui o fluxo de ar e compromete o desempenho do equipamento. Como resultado, o ar condicionado precisa trabalhar mais para alcançar a temperatura desejada, consumindo mais energia elétrica e aumentando os custos operacionais.

Outra desvantagem significativa da falta de manutenção é o aumento do risco de falhas e quebras do sistema de ar condicionado. Sem a devida limpeza e inspeção dos componentes, os problemas podem se acumular ao longo do tempo, levando a vazamentos, mau funcionamento do compressor, corrosão de peças e outros danos. Essas falhas podem resultar em interrupções inesperadas do sistema, exigindo reparos caros e demorados, além de causar desconforto em ambientes internos.

O ar condicionado desempenha um papel crucial na purificação e circulação do ar em um espaço fechado. No entanto, sem a manutenção adequada, o acúmulo de poeira, bactérias, mofo e alérgenos nos filtros e nas serpentinas do ar condicionado se torna um problema sério. A falta de limpeza e troca regular desses componentes pode levar à propagação dessas partículas nocivas pelo ambiente interno, resultando em uma piora na qualidade do ar. Isso pode causar problemas respiratórios, irritação nos olhos, espirros frequentes, além de agravar condições alérgicas e asmáticas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

- 7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.
- 7.2 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
  - 7.2.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº:

**02030080.0412200212.018 -33903000000-15000000000-185**

**02030080.0412200212.018 -33903900000-15000000000-187**

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada através de funcionários determinado especialmente para tal finalidade.

## **10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 O valor estimado para a prestação dos serviços foi efetuado por meio de cotações junto a empresas de referência em prestações de serviços nas áreas de refrigeração, objeto deste credenciamento, tendo como valor de referência o menor preço ofertado.

## **11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 11.1 A Prefeitura Municipal emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.
- 11.2 Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2232/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Arthur Trancoso, 08 – Centro, São João do Paraíso - MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sr.ª SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 2232/2024, Credenciamento nº 003/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

- 1.1 **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO** a fim de atender necessidade das diversas Secretarias do Município, conforme abaixo especificado:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR POR SERVIÇO
1	ALTERAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.500 À 12.000 BTUS	100	R\$ 416,67
2	ALTERAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 À 36.000 BTUS	100	R\$ 533,34
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TROCA DE VENTILADOR DO AR CONDICIONADO.	200	R\$ 233,34
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.500 À 18.000 BTUS	200	R\$ 300,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 30.000 BTUS.	200	R\$ 323,34
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS.	200	R\$ 443,34
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 36.000 BTUS.	200	R\$ 510,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS.	200	R\$ 816,68
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO DE 18.000 À 36.000 BTUS.	200	R\$ 900,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO	200	R\$ 173,34
11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 À 12.000 BTUS COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO.	200	R\$ 610,00

12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 30.000 BTUS	200	R\$ 783,34
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO. UNIDADE NO VALOR DE R\$1,00	70.000	R\$ 1,00
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS PARA AR CONDICIONADO	200	R\$ 510,00

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1 Dos preços

2.1.1 O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

### 2.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

- 3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02050010.1030205812.344.33903900000.15000001002/FICHA000329

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2025.
- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 6.3 Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.
- 6.4 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

- 6.5 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2 Executar o objeto com qualidade.
- 7.3 Refazer, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 7.8 A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 7.9 A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 7.10 A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- 7.11 A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO**

- 8.1 O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.
- 9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 1.132 de 22 de janeiro de 2024, quais sejam:
  - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
  - g) registro de ponto;
  - h) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - i) comprovante de depósito do FGTS;
  - j) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - k) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - l) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII- impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV -apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI -subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII-deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX -deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- d) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
  - I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
  - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
  - IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
  - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas

- hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- f) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
  - d) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- e) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) der causa à inexecução total do contrato.
  - h) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
    - c) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
    - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
    - d) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

- 10.2 Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.132 de 22 de janeiro de 2024.
- 10.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE**

- 12.1 O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço Unitário.

#### **CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 13.1 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.
- 13.2 Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

- 14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07  
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08  
CENTRO – CEP.: 39.540-000  
Fone/Fax: (38) 3832-1135

---

Nome:  
CPF/MF:

---

Nome:  
CPF/MF:

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2232/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2024.

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR POR SERVIÇO
1	ALTERAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.500 À 12.000 BTUS	100	R\$ 416,67
2	ALTERAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 À 36.000 BTUS	100	R\$ 533,34
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TROCA DE VENTILADOR DO AR CONDICIONADO.	200	R\$ 233,34
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.500 À 18.000 BTUS	200	R\$ 300,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 30.000 BTUS.	200	R\$ 323,34
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS.	200	R\$ 443,34
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 36.000 BTUS.	200	R\$ 510,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS.	200	R\$ 816,68
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO DE 18.000 À 36.000 BTUS.	200	R\$ 900,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO	200	R\$ 173,34
11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 À 12.000 BTUS COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO.	200	R\$ 610,00
12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 30.000 BTUS	200	R\$ 783,34
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO. UNIDADE NO VALOR DE R\$1,00	70.000	R\$ 1,00
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS PARA AR CONDICIONADO	200	R\$ 510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07  
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08  
CENTRO – CEP.: 39.540-000  
Fone/Fax: (38) 3832-1135

**Obs\* ESTE ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDO PELA PREFEITURA A PESSOA SÓ VAI ADERIR AO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

São João do Paraíso/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

***Nome e assinatura***

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2232/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**